

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 148/19, Processo nº 230.210, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 148/19

Permite a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — Samu para estabelecimentos de saúde privados.

Art. 1º Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — Samu para estabelecimentos de saúde privados mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar seu interesse, ou do acompanhante responsável.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico do paciente, da gravidade do caso e da proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de <u>a unho</u> de <u>2019</u>.

Vinicius Gratti

Vereador – 1º Vice-Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## <u>JUSTIFICATIVA</u>

A presente propositura tem como propósito oferecer às pessoas atendidas pelo SAMU - Serviço Móvel de Atendimento de Urgência, a oportunidade de serem encaminhadas ao Pronto-Socorro ou Hospital de seu respectivo convênio médico, evitando o posterior traslado do hospital público para o seu conveniado, e, consequentemente, melhorando a prestação dos serviços de saúde no Município.

Além disso, tal iniciativa otimizaria o atendimento na rede pública de saúde, tanto na parte da oferta de leitos como com a equipe especializada que fica empenhada na operação de atendimento.

Por todo o exposto, apresentamos o presente projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, 03 de junho de 2019.

Vinicius Gratti

Vereador – 1º Vice- Presidente